RESOLUÇÃO N.º 06/2026, de 17/03/2026

Dispõe o prazo de entrega de documentos para análise das comissões.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 6º e 7º, da Lei Municipal nº. 851 de 11 de novembro de 2021 e ainda as disposições dos artigos 3º, § 2º, e 4º, incisos I, IX e XIII, do seu Regimento Interno (Decreto nº. 7.928 de 29 de julho de 2022);

Considerando que, as atribuições da Comissão de Análise de Documentos, Planos de Trabalho, Inscrição e Renovação de Certificados, principalmente a de analisar, emitir parecer e solicitar, quando necessário, correção de planos de trabalho e documentos;

Considerando que a Comissão tem que reunir-se para as análise e emissão de parecer;

Considerando que é necessário um tempo razoável para as entidades corrigirem os planos de trabalho quando necessário;

Considerando a solicitação de fixação de prazo para entrega de planos de trabalho e demais documentos, realizada na reunião plenária;

Considerando reunião ordinária realizada, do dia 13 de março de 2026;

Este Conselho Resolve:

Art. 1º- Comissão de Análise de Documentos, Planos de Trabalho, Inscrição e Renovação de Certificados de propôs e foi aprovado o seguinte:-

§ 1º - Fixar um prazo para recebimento de documentos relativos a Planos de Trabalho, Pedidos de Inscrição e Renovação, Plano de Ação bem como demais documentos correlatos que demandem análise técnica e emissão de parecer prévio por parte das Comissões deste Conselho.

§2º - Para que documentos elencados acima sejam analisados na reunião ordinária do mês subsequente, estes deverão ser protocolados na Secretaria Executiva do CMDCA até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior. Caso o dia 25 (vinte e cinco) coincida com sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, o prazo para entrega será automaticamente antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

§3º - Os Documentos entregues após o prazo estipulado serão automaticamente pautados para a reunião do mês subsequente, devido ao tempo necessário para o trâmite de análise e emissão do respectivo parecer, sem a necessidade de comunicação

ou justificativa à entidade.

Art 2º - Esta resolução entra em vigor, na presente data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Leme, 13 de março de 2026

Renata Maria Baccaro

Presidente do CMDCA